

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO
PATROCÍNIO
Graduação em Ciências Contábeis

HELEN HELENA FERREIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ENTRE LUCRO REAL E LUCRO
PRESUMIDO: estudo aplicado em uma empresa do ramo de comércio de café

PATROCÍNIO

2018

HELEN HELENA FERREIRA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ENTRE LUCRO REAL E LUCRO
PRESUMIDO: estudo aplicado em uma empresa do ramo de comércio de café**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como exigência parcial para obtenção do grau
de Bacharelado em Ciências Contábeis, pelo
Centro Universitário do Cerrado Patrocínio –
UNICERP.

Orientador: Prof. Éder Borges de Lima

PATROCÍNIO

2018

Dedico este trabalho a meus pais e aos meus irmãos por serem meu alicerce, e ao meu orientador pelo esforço dedicado a conclusão deste.



Centro Universitário do Cerrado Patrocínio
Curso de Graduação em Ciências Biológicas

Trabalho de conclusão de curso intitulado “Planejamento tributário entre Lucro Real e Lucro Presumido”, de autoria da graduanda Helen Helena Ferreira, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Prof. Éder Borges Lima - Orientador

Instituição: UNICERP

Prof. Charlisson Henrique da Silva

Instituição: UNICERP

Prof. Wagner Fernandes Veloso

Instituição: UNICERP

Data de aprovação:

Patrocínio/MG, 12 de dezembro de 2018.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me iluminou em todos os meus caminhos, aos meus amados pais, pois é por vocês essa vitória, obrigada pelo amor, incentivo, paciência e compreensão pelos momentos que tive que me manter ausente, sem vocês nada disto seria possível. Aos meus queridos irmãos, Vitória e Murilo, que são minhas fortalezas e sempre foram meus companheiros, especialmente a minha irmã que esteve presente todos os dias nesses últimos anos. A todos os meus familiares, mestres e amigos, particularmente a minha amiga Débora Priscilla, ao meu orientador Prof. Éder Borges Lima e a coordenadora do curso Prof^a. Kamilla Martins de Moura Mota.

RESUMO

Introdução: O planejamento tributário é o ato de buscar pagar menos pelos tributos, ou extinguir a geração deste de maneira correta perante a lei. Assim o estudo de caso trata do planejamento tributário entre Lucro Presumido e Lucro Real de uma empresa do ramo de comercialização de café. O Lucro Presumido é o regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de um percentual de presunção definido em lei sobre a receita bruta. Já o Lucro Real utiliza o lucro contábil, também chamado de lucro líquido, para a apuração dos tributos de IRPJ e CSLL. **Objetivo:** O objetivo deste trabalho foi identificar a melhor opção de regime tributário entre Lucro Presumido e Lucro Real para a empresa em questão, buscando a diminuição da carga tributária. **Material e métodos:** Busca de definições na base legal, obtenção dos registros contábeis da empresa e documentos fiscais disponibilizados pela mesma, trazendo dados para ser feita uma pesquisa quantitativa, permitindo a comparação entre os regimes tributários. **Resultados:** Como a forma de apuração do ICMS e CPP é a mesma em ambos, o que foi comparado entre estes foi o cálculo dos tributos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Onde o resultado dos tributos a pagar pelo Lucro Real foi de R\$ 20.462,98, e pelo Lucro Presumido R\$ 248.641,15. **Conclusão:** O Regime Tributário que mais se adequou a empresa foi a opção pelo Lucro Real por tratar as apurações do IRPJ e CSLL sobre o lucro da empresa.

Palavras chave: planejamento tributário, tributos, regime tributário, Lucro Real, Lucro Presumido.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Apuração de ICMS
Tabela 02	Cálculo da Contribuição Patronal Previdenciária
Tabela 03	Apuração IRPJ e CSLL no Lucro Real
Tabela 04	Apuração PIS e COFINS sobre receitas financeiras
Tabela 05	Apuração IRPJ e CSLL no Lucro Presumido
Tabela 06	Apurações dos tributos no Lucro Real
Tabela 07	Apurações dos tributos no Lucro Presumido
Tabela 08	Comparativo

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
EPP	Empresa de Pequeno Porte
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
PIS	Programa de Integração Social
RAT	Risco Ambiental de Trabalho
RICMS	Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

LISTA DE SÍMBOLOS

%	Percentual
---	------------

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 OBJETIVOS	12
2.1 Objetivo Geral	12
2.2 Objetivos Específicos	12
3 DESENVOLVIMENTO	13
3.1 INTRODUÇÃO	14
3.2 MATERIAL E METÓDOS	15
3.2.1 Tipos de pesquisa	15
3.2.2 Tipo de pesquisa quanto aos objetivos	16
3.2.3 Tipo de pesquisa quanto aos procedimentos	16
3.2.4 Tipo de pesquisa quanto à abordagem do problema	16
3.2.5 População e amostra	16
3.2.6 Técnicas de coleta e obtenção dos dados	17
3.2.7 Técnicas de análise e tratamento dos dados	17
3.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
3.3.1 Planejamento Tributário	17
3.3.1.1 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	18
3.3.1.2 Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)	19
3.3.2 Lucro Real	20
3.3.2.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL)	21
3.3.2.2 PIS e COFINS incidência não cumulativa	22
3.3.3 Lucro Presumido	23
3.3.3.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL)	24
3.3.3.2 PIS e COFINS incidência cumulativa	24
3.3.4 Comparações finais	25
3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
3.5 REFERÊNCIAS	27
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
5 REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade foi fundada desde as primeiras civilizações, percebendo assim o quanto é essencial esta profissão para a organização da sociedade. Onde um dos princípios desta é o da entidade, reconhecendo o patrimônio como objeto.

Contabilidade Tributária é a área da contabilidade onde o principal objeto é o ambiente econômico da empresa. Fazendo parte deste, o planejamento tributário, no qual é o ato de buscar pagar menos pelos tributos, ou extinguir a geração deste de maneira correta perante a lei. Para a realização deste é preciso conhecer a fundo os regimes tributários, no caso do Brasil, estes são Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional, Lucro Arbitrado e Microempreendedor Individual. O estudo de caso foi o planejamento tributário entre Lucro Real e Lucro Presumido de uma empresa do ramo de comércio de café cru.

O Lucro Presumido é regulamentado pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3.000/1999, o Regime Tributário Lucro Presumido trabalha com a forma de presunção para a apuração dos tributos IRPJ e CSLL, a base de cálculo para a apuração dos tributos é a receita bruta somada aos ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos auferidos por aplicações financeira, aplicados a alíquota de presunção variando de acordo com a atividade realizada pela a empresa.

Já a forma de tributação pelo Lucro Real utiliza o lucro contábil, também chamado de lucro líquido, para a apuração dos tributos de IRPJ e CSLL, como determinado pela Lei nº 8.981/1995, podendo ser feita de forma trimestral ou anual. O PIS e COFINS são apurados de forma não cumulativa, permitindo que a empresa tenha créditos em determinadas despesas e custos.

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal - ou Tributário consiste em organizar os empreendimentos econômico mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. Borges (2000, p.55)

O Planejamento Tributário é de grande importância para o desenvolvimento das empresas na atualidade, sendo indispensável para um maior controle econômico, tendo por finalidade a organização estratégica de custos e a busca por estar ativo no mercado, sendo um dos maiores instrumentos da administração financeira da empresa.

O Planejamento Tributário vem sendo realizado pelas empresas com o objetivo de reduzir o pagamento dos impostos. Ele tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial. Porém, é de grande importância realizar uma análise administrativa com base na estratégia das empresas, visando reduzir custos e, principalmente, aprofundar o conhecimento de uma importante ferramenta para a competitividade no mercado. Maggi (2009, p.56)

O problema da pesquisa foi, qual seria a melhor opção de Regime Tributário para a empresa dentre o Lucro Presumido e o Lucro Real?

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Este trabalho terá como objetivo identificar a melhor opção de Regime Tributário entre Lucro Presumido e Lucro Real para uma empresa do ramo de comércio de café, nos dias e condições atuais, com fins de redução de sua carga tributária conforme as leis, verificando o seu faturamento anual, custos e despesas.

2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos serão:

- Identificar os conceitos e prática dos Regimes Tributários Lucro Presumido e Lucro Real;
- Realizar as apurações dos tributos cobrados por cada regime tributário referente todo o ano de 2017;
- Expor a melhor opção de Regime Tributário para a empresa.

3 DESENVOLVIMENTO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO ENTRE LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO: estudo aplicado em uma empresa do ramo de comércio de café

HELEN HELENA FERREIRA¹

ÉDER BORGES DE LIMA²

RESUMO

Introdução: O planejamento tributário é o ato de buscar pagar menos pelos tributos, ou extinguir a geração deste de maneira correta perante a lei. Assim o estudo de caso trata do planejamento tributário entre Lucro Presumido e Lucro Real de uma empresa do ramo de comercialização de café. O Lucro Presumido é o regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de um percentual de presunção definido em lei sobre a receita bruta. Já o Lucro Real utiliza o lucro contábil, também chamado de lucro líquido, para a apuração dos tributos de IRPJ e CSLL. **Objetivo:** O objetivo deste trabalho foi identificar a melhor opção de regime tributário entre Lucro Presumido e Lucro Real para a empresa em questão, buscando a diminuição da carga tributária. **Material e métodos:** Busca de definições na base legal, obtenção dos registros contábeis da empresa e documentos fiscais disponibilizados pela mesma, trazendo dados para ser feita uma pesquisa quantitativa e qualitativa permitindo a comparação entre os regimes tributários. **Resultados:** Como a forma de apuração do ICMS e CPP é a mesma em ambos, o que foi comparado entre estes foi o cálculo dos tributos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Onde o resultado dos tributos a pagar pelo Lucro Real foi de R\$ 20.462,98, e pelo Lucro Presumido R\$ 248.641,15. **Conclusão:** O Regime Tributário que mais se adequou a empresa foi a opção pelo Lucro Real por tratar as apurações do IRPJ e CSLL sobre o lucro da empresa.

Palavras chave: planejamento tributário, tributos, regime tributário, Lucro Real, Lucro Presumido.

ABSTRACT

Introduction: Tax planning is the act of seeking to pay less for taxes, or extinguishing the generation of it in a correct way before the law. Thus the case study deals with the tax planning between Presumed Profit and Real Profit of a company in the coffee marketing business. Presumed Income is the taxation regime where the calculation basis is obtained by applying a percentage of presumption defined in law on gross revenue. The Real Income uses the accounting profit, also called net profit, for the calculation of IRPJ and CSLL taxes. **Objective:** The objective of this work was to identify the best tax regime option between Presumed Profit and Real Profit for the company in question, seeking to reduce the tax burden. **Material and methods:** Search of definitions in the legal basis, obtaining the accounting records of the company and fiscal documents made available by the company, bringing data to be made a quantitative and qualitative research allowing the comparison between the tax regimes.

¹ Discente do curso de Ciências Contábeis do UNICERP;

² Professor orientador e docente do curso de Ciências Contábeis do UNICERP.

Results: As the calculation method of ICMS and CPP is the same in both, what was compared among these was the calculation of IRPJ, CSLL, PIS and COFINS taxes. Where the result of the taxes payable by the Real Profit was of R \$ 20,462.98, and for the Presumed Income R \$ 248,641.15. **Conclusion:** The Tax Regime that best suited the company was the option for Real Profit for treating the IRPJ and CSLL calculations on the company's profit.

Key words: tax planning, taxes, tax regime, Real Profit, Presumed Profit.

3.1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade é a ciência com finalidade a mensuração do patrimônio das entidades, que são os bens, direitos e obrigações com terceiros como exposto por Crepaldi (2014). Em geral o propósito é o registro e o controle para a melhor gestão empresarial, em todas as áreas. Já a Contabilidade Fiscal e Tributária tem a função de apurar com veracidade o resultado econômico para a geração dos tributos e sua conciliação, além de ser responsável pela manutenção da viabilidade do negócio ou produto.

Contabilidade Tributária é a área da contabilidade onde o principal objeto é o ambiente econômico da empresa. Fazendo parte deste, o planejamento tributário, no qual é o ato de buscar pagar menos pelos tributos, ou extinguir a geração deste de maneira correta perante a lei. Para a realização deste é preciso conhecer a fundo os regimes tributários, no caso do Brasil, estes são Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional, Lucro Arbitrado e Microempreendedor Individual. O estudo de caso será o planejamento tributário entre Lucro Presumido e Simples Nacional de uma empresa do ramo de comércio de peças, produção de peças e prestação de serviços de mecânica.

O Lucro Presumido é regulamentado pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3.000/1999, o Regime Tributário Lucro Presumido trabalha com a forma de presunção para a apuração dos tributos IRPJ e CSLL, a base de cálculo para a apuração dos tributos é a receita bruta somada aos ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos auferidos por aplicações financeira, aplicados a alíquota de presunção variando de acordo com a atividade realizada pela a empresa.

Já a forma de tributação pelo Lucro Real utiliza o lucro contábil, também chamado de lucro líquido, para a apuração dos tributos de IRPJ e CSLL, como determinado pela Lei nº 8.981/1995, podendo ser feita de forma trimestral ou anual. O PIS e COFINS são apurados de forma não cumulativa, permitindo que a empresa tenha créditos em determinadas despesas e custos.

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal - ou Tributário consiste em organizar os empreendimentos econômico mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários. Borges (2000, p.55)

O Planejamento Tributário é de grande importância para o desenvolvimento das empresas na atualidade, sendo indispensável para um maior controle econômico, tendo por finalidade a organização estratégica de custos e a busca de estar ativo no mercado, sendo um dos maiores instrumentos da administração financeira da empresa.

O Planejamento Tributário vem sendo realizado pelas empresas com o objetivo de reduzir o pagamento dos impostos. Ele tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial. Porém, é de grande importância realizar uma análise administrativa com base na estratégia das empresas, visando reduzir custos e, principalmente, aprofundar o conhecimento de uma importante ferramenta para a competitividade no mercado. Maggi (2009, p.56)

O objetivo geral deste trabalho foi identificar a melhor opção de Regime Tributário entre Lucro Presumido e Lucro Real para uma empresa do ramo de comercialização de café, nos dias e condições atuais, com fins de redução de sua carga tributária conforme as leis, verificando o seu faturamento anual, custos e despesas. E tendo como objetivos específicos a identificação dos conceitos e a prática dos regimes tributários em questão, realizando as apurações dos tributos cobrados por cada um dos regimes como base no ano de 2017 e assim expondo a melhor opção de regime tributário para a empresa.

O problema da pesquisa foi, qual seria a melhor opção de Regime Tributário para a empresa dentre o Lucro Presumido e o Lucro Real?

3.2 MATERIAL E METÓDOS

3.2.1 Tipos de pesquisa

Para a realização desta pesquisa foi necessário o embasamento em diversos aspectos do planejamento tributário e legislação tributária, utilizando-se dos tipos de pesquisa bibliográfica, estudo de caso e documental, de forma qualitativa, quantitativa e descritiva.

3.2.2 Tipo de pesquisa quanto aos objetivos

A pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento. (SILVA & MENEZES, 2000, p. 21)

A pesquisa quanto aos objetivos será descritiva, pois nela será realizado de forma detalhada o planejamento tributário da empresa que trabalhará com base na coleta de dados para sua elaboração visando encontrar qual o regime tributário mais viável financeiramente.

3.2.3 Tipo de pesquisa quanto aos procedimentos

Sobre os tipos de pesquisa quanto aos procedimentos são definidos como:

Pesquisa Bibliográfica: quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet. Pesquisa Documental: quando elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico. Pesquisa Experimental: quando se determina um objeto de estudo, selecionam-se as variáveis que seriam capazes de influenciá-lo, definem-se as formas de controle e de observação dos efeitos que a variável produz no objeto. Levantamento: quando a pesquisa envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Estudo de caso: quando envolve o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento. (GIL, 1991)

Quanto aos procedimentos, serão utilizados os métodos de estudo de caso, pesquisas bibliográficas e pesquisa documental utilizando os dados fornecidos pela empresa.

3.2.4 Tipo de pesquisa quanto à abordagem do problema

Existem dois tipos de abordagem do problema da pesquisa, o método quantitativo e o qualitativo. Segundo Boudon (1989, p.24) “as pesquisas quantitativas podem ser definidas como as que permitem recolher, num conjunto de elementos, informações comparáveis entre um elemento e outro”.

Quanto a relação à abordagem do problema, a pesquisa será qualitativa, por tratar de um estudo financeiro sobre os relatórios contábeis fornecidos pela empresa para concluirmos qual Regime Tributário será mais vantajoso para a empresa.

3.2.5 População e amostra

Estudo aplicado a uma empresa do ramo de comércio de café.

3.2.6 Técnicas de coleta e obtenção dos dados

Para a realização do trabalho a coleta de dados ocorrerá através de registros contábeis e documentos físicos disponibilizados pela empresa em estudo.

3.2.7 Técnicas de análise e tratamento dos dados

O trabalho será retratado por gráficos, quadros e tabelas para o melhor entendimento dos que o lerem, e das ferramentas de trabalho da Microsoft, editor de texto do Word e planilhas do Excel para facilitar a formulação dos cálculos.

3.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.3.1 Planejamento Tributário

Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal. (BORGES, 2002, p. 152)

O Planejamento Tributário tem por finalidade a organização estratégica de custos, sendo um dos maiores instrumentos da administração financeira da empresa.

Considerando-se que há uma pressão cada vez maior e mais ágil do governo na cobrança das dívidas fiscais, cresce a preocupação dos empresários sérios em evitar as consequências danosas oriundas da dívida com impostos, tais como penhora de faturamento, indisponibilidade dos bens dos dirigentes, dificuldades em obter parcelamentos e financiamentos e até mesmo ameaça de prisão por apropriação indébita ou depositário infiel. O planejamento tributário possibilita boa economia fiscal ou mesmo a redução de tributos, utilizando métodos e procedimentos técnicos que permitem o estudo personalizado minucioso dos diversos setores e atividades empresariais. Crepaldi (2017, p.4)

Segundo Gutierrez (2006) conforme a lei, planejar um tributo é traçar etapas necessárias para o seu cálculo, prevendo com antecedência qual o valor a ser pago e planejando cada operação de forma a diminuir o débito.

Os tributos têm sua origem identificada historicamente desde o início da vida em sociedade. Num conceito mais simples, é tão antigo quanto a comunidade humana. Ele aparece com a manifestação da vida coletiva em função da necessidade para a manutenção do agregado social. Vemos que sempre que surgirem necessidades próprias, existirá também formas de contribuição para os membros de uma sociedade. Hein e Paetzold (2003, p.10)

O Planejamento Tributário é uma ferramenta de grande precisão nos dias atuais pois a cada dia o mercado encontra-se mais competitivo e abstrato. Mas para isso também é preciso de profissionais qualificados para exercer esta função de forma satisfatória sem cometer negligências. Este estudo contribuirá para a melhoria deste serviço a ser prestado para empresas, pois existem empresas de grande porte e até empresas EPPs que não possuem uma assessoria adequada para exercer essas funções. Atribuições estas indispensáveis para a redução dos gastos e maximização dos lucros, obtendo assim resultados visíveis e satisfatórios.

Desta forma, terá como base um estudo de caso cujo objetivo é encontrar o melhor regime tributário entre Lucro Real e Lucro Presumido para uma empresa do ramo de comercialização de café, em que o que difere de um regime tributário e outro, é a forma de apuração dos tributos, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, sendo esses apresentados junto ao regime de tributação enquanto o ICMS e CPP serão apresentados separadamente por não haver alterações na sua forma de apuração.

3.3.1.1 Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

O Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços foi instituído pela Lei Complementar nº 87/1996, também chamada de “Lei Kandir”, segundo esta nos Regimes Tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado são realizados conforme abaixo:

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação. (Lei Complementar nº 87/1996)

No estado de Minas Gerais o ICMS é regido atualmente pelo Decreto nº 43.080/2002, onde no artigo 42 determina como regra geral a alíquota interna de 18% sendo variável conforme determinados produtos. Assim como definido pelo CENOFISCO o diferimento nada mais é do que a transferência de sujeição passiva, ou seja, atribui o direito à transferência da sua obrigação de recolhimento do tributo para as operações futuras de circulação da mercadoria. No caso do produto em estudo, o ICMS será diferido, pois suas vendas são para empresas atacadistas, como cooperativas, sendo assim estipulado o diferimento na saída da mercadoria:

IV - saída da mercadoria, em operação interna, de estabelecimento atacadista, com destino a: (...) e estabelecimento comercial atacadista de café. (Art. 111, anexo IX, Decreto nº 43.080/2002)

Como descrito anteriormente, o ICMS sobre o produto em estudo é diferido segundo o Decreto nº 43.080/2002, porém para as vendas interestaduais o mesmo é recolhido de acordo com o artigo 42, inciso II:

II - nas operações e prestações interestaduais: [...] b) 7% (sete por cento), quando o destinatário for contribuinte do imposto e estiver localizado no Estado do Espírito Santo ou nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; c) 12% (doze por cento), quando o destinatário for contribuinte do imposto e estiver localizado nas regiões Sul e Sudeste, exceto no Estado do Espírito Santo. (Decreto nº 43.080/2002, art. 42)

A empresa realizou vendas para fora do estado nos meses de setembro e dezembro com destino a Goiás (região Centro Oeste), logo houve as cobranças de ICMS sobre a alíquota de 7%, como retratada abaixo:

Tabela 1 - Apuração de ICMS				
Mês/ano	Valor da venda		ICMS	
			7%	
set/17	R\$	80.000,00	R\$	5.600,00
dez/17	R\$	143.000,00	R\$	10.010,00
Total:	R\$	223.000,00	R\$	15.610,00

Fonte: Dados da pesquisa

A tabela 1 representa a apuração de ICMS referente aos meses de setembro e dezembro de 2017, meses em que houve vendas interestaduais, sendo encerrado o diferimento no momento da venda. O valor a pagar no mês de setembro foi de R\$ 5.600,00 e no mês de dezembro foi de R\$ 10.010,00 independentemente do regime de tributação da empresa, exceto no caso de empresa optante pelo Simples Nacional.

3.3.1.2 Contribuição Patronal Previdenciária (CPP)

A Contribuição Patronal Previdenciária foi instituída pela Lei nº 8.212/1991, onde a apuração desta é feita sobre 20% do total da folha de pagamento conforme a Instrução Normativa nº 971/2009, art. 72. Como a empresa em estudo não tem funcionário, o cálculo da CPP será apenas sobre o pró-labore, que é a retirada de salário do sócio, sendo livre da contribuição RAT (Risco Ambiental do Trabalho), FAP (Fator Acidentário de Prevenção) e de terceiros (contribuição a ser destinada a outras entidades e fundos), por não constar o CNAE preponderante correspondente a atividade da empresa nesta Instrução Normativa.

Tabela 2 - Contribuição Patronal Previdenciária

Mês/ano	Pró-labore	Empresa 20%
jan/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
fev/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
mar/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
abr/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
mai/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
jun/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
jul/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
ago/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
set/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
out/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
nov/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
dez/17	R\$ 937,00	R\$ 187,40
Total:	R\$ 11.244,00	R\$ 2.248,80

Fonte: Dados da empresa

A tabela 2 demonstra o cálculo para a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) sendo realizado sobre a base de um salário mínimo e tendo como percentual para o cálculo 20%, sendo assim pagos R\$ 187,40 mensais durante o ano.

3.3.2 Lucro Real

Conforme a lei nº 7.450/1985 a apuração do lucro real é calculada sobre o lucro líquido pelo período base, ou seja, o lucro contábil acrescido das adições, compensações ou exclusões citadas no decreto nº 3000/1999 artigos 249 e 250, podendo o período de apuração ser trimestral ou anual com pagamento mensal por estimativa. Sob o art. 26 da lei nº 7.450/1985, determina que aquelas que estão obrigadas ao lucro real poderão compensar seu prejuízo em até 8 períodos base subsequentes.

O Lucro Real é o resultado contábil (receitas menos os custos e despesas), ajustados pelas adições e exclusões. Quando analisado somente ao Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o lucro, na maioria dos casos é a melhor opção, porque a empresa somente paga os referidos tributos quando obtém lucro. (CHAVES, 2008 p.10)

Toda e qualquer empresa pode optar pelo lucro real, havendo aquelas que estão obrigadas a este conforme o decreto nº 3000/1999:

Art. 246. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14): I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses; II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

3.3.2.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL)

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica foi instituído pela Lei nº 9.430/1996 e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido foi instituída pela Lei nº 7.689/1988. Estes são calculados com base no lucro líquido da empresa, sendo a alíquota determinante para a venda de mercadorias no Lucro Real é de 15% para o IRPJ e de 9% para a CSLL, de forma que sua apuração tenha como opção o recolhimento anual mas paga de forma antecipada mensal, para a realização deste é necessário o fechamento mensal da empresa. Como a empresa não obteve lucro acumulado ao decorrer do período em questão, não é possível o cálculo destes.

Tabela 3 - Apuração IRPJ e CSLL no Lucro Real

Mês/ano	Lucro/Prejuízo (base de cálculo)	Lucro Acumulado	IRPJ 15%	CSLL 9%
jan/17	-R\$ 2.185,71	-	-	-
fev/17	-R\$ 2.240,67	-	-	-
mar/17	-R\$ 2.814,06	-	-	-
abr/17	-R\$ 4.472,11	-	-	-
mai/17	-R\$ 6.994,79	-	-	-
jun/17	-R\$ 15.603,71	-	-	-
jul/17	-R\$ 12.260,72	-	-	-
ago/17	-R\$ 43.100,71	-	-	-
set/17	-R\$ 106.023,38	-	-	-
out/17	-R\$ 106.296,29	-	-	-
nov/17	-R\$ 108.926,26	-	-	-
dez/17	-R\$ 5.871,87	-	-	-
Prejuízo:	-R\$ 416.790,28			

Fonte: Dados da empresa

A tabela 3 acima demonstra como seria a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Sobre o Lucro Líquido, sendo a base de cálculo o lucro acumulado. Como a entidade não obteve lucro em nenhum período do ano de 2017, a mesma não gerou a obrigação ao pagamento dos tributos de IRPJ e CSLL, acarretando em um prejuízo de R\$ 416.790,28.

3.3.2.2 PIS e COFINS incidência não cumulativa

A forma não cumulativa para o PIS foi instituído pela Lei nº 10.687/2002 e o COFINS constituído pela Lei nº 10.833/2003. Estas tem como fato gerador o valor total das receitas auferidas pela entidade.

Como disposto em suas constituições, a alíquota geral para o cálculo do PIS não cumulativo é de 1,65% a não ser aquelas mercadorias adquiridas produzidas na Zona Franca de Manaus que é estimada a alíquota de 1%. A alíquota geral para o cálculo do COFINS é de 7,6%, da mesma forma que as compras da Zona Franca de Manaus podem ser de 5,60% e 4,60% dependendo do produto, citados no artigo 2º da Lei nº 10.833/2003.

Segundo a Lei nº 12.839/2013, dispõe que a comercialização de café é considerada alíquota 0.

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: (Vigência). (Vide Decreto nº 5.630, de 2005). [...] XXI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da Tipi. (Lei nº 12.839/2013)

Porém é necessário a realização deste no Lucro Real sobre as aplicações financeiras. O Decreto nº 8.426/2015 determina as alíquotas de PIS e COFINS sobre as receitas financeiras para o regime não cumulativo, alterando a Lei nº 10.865/2004 em que a alíquota para estas também era 0%.

Art. 1º Ficam restabelecidas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições. (Decreto nº 8.426/2015)

Portanto a apuração do PIS e COFINS sobre as receitas financeiras, no caso, os rendimentos das aplicações financeiras fica da seguinte forma:

Tabela 4 - Apuração PIS e COFINS sobre receitas financeiras

Mês/ano	Rendimentos		PIS		COFINS		Total dos tributos a pagar	
	Aplicação		0,65%		4%			
	Financeira							
jan/17	R\$	5.502,91	R\$	35,77	R\$	220,12	R\$	255,89
fev/17	R\$	10.905,17	R\$	70,88	R\$	436,21	R\$	507,09
mar/17	R\$	6.971,60	R\$	45,32	R\$	278,86	R\$	324,18
abr/17	R\$	10.717,06	R\$	69,66	R\$	428,68	R\$	498,34
mai/17	R\$	10.336,16	R\$	67,19	R\$	413,45	R\$	480,63
jun/17	R\$	2.526,26	R\$	16,42	R\$	101,05	R\$	117,47
jul/17	R\$	2.441,13	R\$	15,87	R\$	97,65	R\$	113,51
ago/17	R\$	330,30	R\$	2,15	R\$	13,21	R\$	15,36
set/17	R\$	1.502,89	R\$	9,77	R\$	60,12	R\$	69,88
out/17	R\$	1.372,21	R\$	8,92	R\$	54,89	R\$	63,81
nov/17	R\$	1.749,91	R\$	11,37	R\$	70,00	R\$	81,37
dez/17	R\$	1.647,68	R\$	10,71	R\$	65,91	R\$	76,62
Total por tributo:	R\$	56.003,28	R\$	364,02	R\$	2.240,13	R\$	2.604,15

Fonte: Dados da empresa

A tabela 4 descreve como é feita a determinação do PIS e COFINS no Lucro Real, sendo baseado na receita mensal financeira sobre 0,65% para o cálculo do PIS e de 4% para o cálculo do COFINS totalizando em um total geral de tributos a pagar de 4,65% sendo R\$ 2.604,15, em que o mesmo é dispensado no Lucro Presumido.

3.3.3 Lucro Presumido

Regulamentado pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3.000/1999, o Regime Tributário Lucro Presumido, trabalha com a forma de presunção para a apuração dos tributos IRPJ e CSLL.

São autorizadas a optar por este regime tributário:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Lei nº 12.814/2013)

Segundo o decreto que o subscreve, a base de cálculo para a apuração dos tributos é o resultado da multiplicação da presunção da receita bruta (faturamento) somada aos ganhos de capital, rendimentos e ganhos líquidos auferidos por aplicações financeira, aplicados a alíquota de presunção variando de acordo com a atividade realizada pela empresa.

3.3.3.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL)

Constituída pelas mesmas leis citadas no Lucro Real, a base de cálculo para o Lucro Presumido será sobre o faturamento trimestral da empresa e os rendimentos de aplicação financeira, sendo, que a alíquota de presunção para a base de cálculo sobre o faturamento é de 8% para o IRPJ e de 12% para a CSLL, contando com a alíquota efetiva de 15% para IRPJ e 9% para CSLL, tendo ainda a alíquota de 10% de adicional de imposto de renda sobre a parcela do faturamento trimestral que ultrapassar a R\$60.000,00. Para as aplicações financeiras a alíquota de presunção da base de cálculo é de 100% e alíquota efetiva conforme referido anteriormente.

Tabela 5 - Apuração IRPJ e CSLL

Mês/ano	Faturamento	Base de cálculo IRPJ 8%	Rendimentos Aplicação Financeira	Adicional IRPJ 10% acima de R\$60.000,00	IRPJ 15%	Base de cálculo CSLL 12%	CSLL 9%	Total dos tributos a pagar
1º Trimestre	R\$ 1.006.960,00	R\$ 80.556,80	R\$ 23.379,68	R\$ 4.393,65	R\$ 15.590,47	R\$ 120.835,20	R\$ 12.979,34	R\$ 32.963,46
2º Trimestre	R\$ 842.613,33	R\$ 67.409,07	R\$ 23.579,48	R\$ 3.098,85	R\$ 13.648,28	R\$ 101.113,60	R\$ 11.222,38	R\$ 27.969,51
3º Trimestre	R\$ 4.663.502,92	R\$ 373.080,23	R\$ 4.274,32	R\$ 31.735,46	R\$ 56.603,18	R\$ 559.620,35	R\$ 50.750,52	R\$ 139.089,16
4º Trimestre	R\$ 1.140.860,00	R\$ 91.268,80	R\$ 4.769,80	R\$ 3.603,86	R\$ 14.405,79	R\$ 136.903,20	R\$ 12.750,57	R\$ 30.760,22
Total por tributo:	R\$ 7.653.936,25	R\$ 612.314,90	R\$ 56.003,28	R\$ 42.831,82	R\$ 100.247,73	R\$ 918.472,35	R\$ 87.702,81	R\$ 230.782,35

Fonte: Dados da empresa

A tabela 5, por sua vez, consiste na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) no regime Lucro Presumido, sendo a base de cálculo para o tributo a pagar o resultado do percentual de presunção equivalente a alíquota de 8% para o IRPJ e para a CSLL 12%, sendo somada as receitas financeiras, onde o resultado final da apuração é correspondente a alíquota de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL sobre esta base de cálculo, contando ainda com um adicional de IRPJ de 10% sobre o que ultrapassar a R\$ 60.000,00 na base de cálculo, consequentemente a empresa pagará R\$ 42.831,82 de adicional de IRPJ, R\$ 100.247,73 de IRPJ e R\$ 87.702,81 de CSLL.

3.3.3.2 PIS e COFINS incidência cumulativa

A forma cumulativa é regulamentada pela Lei nº 9.718/1998, onde a alíquota geral para o Pis é de 0,65% e Cofins 3%. A base de cálculo é considerada o valor total dos produtos excluída de ICMS, IPI, ICMS ST e deduzindo o valor das vendas canceladas, devoluções e

descontos incondicionais. Como mencionado anteriormente, para a realização deste a alíquota é considerada 0 de acordo com a Lei nº 12.839/2013, não tendo fato gerador.

3.3.4 Comparações finais

Com o intuito de encontrar a melhor opção tributária para a empresa, apresenta-se o planejamento tributário entre os regimes Lucro Real e Lucro Presumido para o ramo de comercialização de café, tendo como base para estudo os dados financeiros do ano de 2017.

Para uma melhor visualização da comparação entre os regimes tributários em questão, foram elaboradas as tabelas abaixo, demonstrando o valor total dos encargos de cada regime.

Tabela 6 - Apurações dos tributos no Lucro Real

Mês/ano	ICMS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	CPP	Total dos tributos a pagar
jan/17	R\$ -	R\$ 35,77	R\$ 220,12	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 443,29
fev/17	R\$ -	R\$ 70,88	R\$ 436,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 694,49
mar/17	R\$ -	R\$ 45,32	R\$ 278,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 511,58
abr/17	R\$ -	R\$ 69,66	R\$ 428,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 685,74
mai/17	R\$ -	R\$ 67,19	R\$ 413,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 668,04
jun/17	R\$ -	R\$ 16,42	R\$ 101,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 304,87
jul/17	R\$ -	R\$ 15,87	R\$ 97,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 300,92
ago/17	R\$ -	R\$ 2,15	R\$ 13,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 202,76
set/17	R\$ 5.600,00	R\$ 9,77	R\$ 60,12	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 5.857,29
out/17	R\$ -	R\$ 8,92	R\$ 54,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 251,21
nov/17	R\$ -	R\$ 11,37	R\$ 70,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 268,77
dez/17	R\$ 10.010,00	R\$ 10,71	R\$ 65,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 187,40	R\$ 10.274,02
Total:	R\$ 15.610,00	R\$ 364,03	R\$ 2.240,15	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.248,80	R\$ 20.462,98

Fonte: Dados da empresa

A tabela 6 refere-se a apuração de todos os tributos a serem recolhidos no regime Lucro Real, como não houve lucro não há a geração de recolhimento do IRPJ e CSLL, totalizando as obrigações em ICMS R\$ 15.610,00, PIS R\$ 364,03, COFINS R\$ 2.240,15 e a CPP R\$ 2.248,80, tendo como resultado geral o valor de R\$ 20.462,98 a pagar no ano de 2017.

Tabela 7 - Apurações dos tributos no Lucro Presumido

Mês/ano	ICMS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	CPP	Total dos tributos a pagar
1º Trimestre	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.984,12	R\$ 12.979,34	R\$ 562,20	R\$ 33.525,66
2º Trimestre	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.747,14	R\$ 11.222,38	R\$ 562,20	R\$ 28.531,71
3º Trimestre	R\$ 5.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 88.338,64	R\$ 50.750,52	R\$ 562,20	R\$ 145.251,36
4º Trimestre	R\$ 10.010,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.009,65	R\$ 12.750,57	R\$ 562,20	R\$ 41.332,42
Total por tributo:	R\$ 15.610,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.079,55	R\$ 87.702,81	R\$ 2.248,80	R\$ 248.641,15

Fonte: Dados da empresa

A tabela 7 apresenta os valores dos tributos apurados no regime Lucro Presumido, onde PIS e COFINS são regidos por alíquota 0, os demais tributos resulta em ICMS R\$ 15.610,00,

IRPJ R\$ 143.079,55, CSLL R\$ 87.702,81 e a CPP R\$2.248,80, consequentemente o total de tributos apurados para 2017 neste regime foi de R\$ 248.641,15.

Portanto, a comparação entre as tabelas 6 (tributos apurados no Lucro Real) e a tabela 7 (tributos apurados pelo Lucro Presumido) fica da seguinte maneira:

Tabela 8 - Comparativo				
	Lucro Real		Lucro Presumido	
ICMS	R\$	15.610,00	R\$	15.610,00
PIS	R\$	364,03	R\$	-
COFINS	R\$	2.240,15	R\$	-
IRPJ	R\$	-	R\$	143.079,55
CSLL	R\$	-	R\$	87.702,81
CPP	R\$	2.248,80	R\$	2.248,80
Total:	R\$	20.462,98	R\$	248.641,15
Diferença:	R\$			228.178,17
Fonte: Dados da empresa				

A tabela 8 expõe a comparação entre os regimes Lucro Real e Lucro Presumido, cujos cálculos foram realizados anteriormente, sendo totalizado em uma diferença de R\$ 228.178,17.

Portanto, ao observar as tabelas acima, é extremamente notável a diferença entre os regimes tributários, sendo a melhor opção o Lucro Real, por se tratar de cálculos sobre o lucro quando se fala de IRPJ e CSLL que são os tributos que mais pesam na empresa em questão, em contrapartida o Lucro Presumido é menos vantajoso por se tratar de cálculos sobre o faturamento da empresa, estimando um possível lucro, no qual ela não obteve nenhum.

3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento tributário é o ato de planejar a melhor forma de tributação de maneira lícita dentro do campo legislativo. Também é conhecido como elisão fiscal, que ao contrário da evasão fiscal, a elisão fiscal é a forma de planejamento que visa reduzir a carga tributária da entidade, em que se evita que ocorra o fato gerador da obrigação.

Observando as comparações feitas no estudo de caso é possível perceber o quão importante é o planejamento tributário para a empresa, sendo indispensável a qualquer tipo de atividade. Com a realização deste é possível evitar a geração de vários tributos não obrigados a entidade, cujo pagamento destes sem o devido planejamento pode acarretar até mesmo a falência da empresa.

Os objetivos deste trabalho foram identificar a melhor opção de Regime Tributário entre Lucro Presumido e Lucro Real para uma empresa do ramo de comercialização de café, nos dias

e condições atuais, com fins de redução de sua carga tributária conforme as leis, verificando o seu faturamento anual, custos e despesas, buscando os conceitos e a prática dos regimes tributários em questão, realizando as apurações dos tributos cobrados por cada um dos regimes e assim expondo a melhor opção de regime tributário para a empresa. Deste modo, o estudo contribuiu para a entidade por compreender melhor sobre a geração dos tributos pagos por ela, tendo como objetivos previstos alcançados com êxito.

O problema no qual era apontar qual o melhor regime tributário a ser seguido pela empresa, através dos estudos foi demonstrado que a opção pelo Lucro Real, no qual a empresa já se encontra optante, sem dúvidas é a melhor delas, deixando claro que a falta de um planejamento tributário na empresa poderia causar transtornos financeiros.

Assim lembrando que este estudo tem em vista a empresa em questão, porém se a empresa estivesse obtendo lucro o regime tributário Lucro Presumido poderia ser mais interessante.

3.5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.450/1985. Diário oficial da União. Brasília, DF, 23 de dezembro de 1985.

BRASIL. Lei nº 7.689/1988. Diário oficial da União. Senado Federal, 15 de dezembro de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.212/1991. Diário oficial da União. Brasília, DF, 24 de julho de 1991.

BRASIL, Lei nº 8.981/1995. Diário oficial da União. Senado Federal, DF, 20 de janeiro de 1995.

BRASIL. Lei Complementar nº 87/1996. Diário oficial da União. Brasília, DF, 13 de setembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 9.430/1996. Diário oficial da União. Brasília, DF, 27 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 9.718/1998. Diário oficial da União. Brasília, DF, 27 de novembro de 1998.

BRASIL. Decreto nº 3000/1999. Diário oficial da União. Brasília, DF, 26 de março de 1999.

BRASIL, Lei nº 10.687/2002. Diário oficial da União. Brasília, DF, 3 de julho de 2002.

BRASIL. Decreto nº 43.080/2002. Regulamento do ICMS. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2002.

BRASIL, Lei nº 10.833/2003. Diário oficial da União. Brasília, DF, 29 de dezembro de 2003.

BRASIL, Lei nº 10.865/2004. Diário oficial da União. Brasília, DF, 30 de abril de 2004.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Diário oficial da União. Brasília, DF, 13 de novembro de 2009.

BRASIL. Lei nº 12.814/2013. Diário oficial da União. Brasília, DF, 16 de maio de 2013.

BRASIL, Lei nº 12.839/2013. Diário oficial da União. Brasília, DF, 9 de julho de 2013.

BRASIL, Lei nº 8.426/2015. Diário oficial da União. Brasília, DF, 1º de abril de 2015.

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. São Paulo: Atlas, 2000.

BORGES, Humberto B. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. São Paulo: Saraiva, 2002.

BOUDON, R. Os métodos em sociologia. São Paulo: Ática, 1989.

CENOFISCO. Conceito de diferimento. Disponível em <<https://www.empresa.com.br/legislacao/edicoes/2010/conceito_de_diferimento.html>>. Acesso em: 9 de novembro de 2018.

CHAVES, Francisco Coutinho. Planejamento Tributário na Prática. São Paulo: Atlas, 2008.

CREPALDI, Silvio e CREPALDI, Guilherme. Contabilidade fiscal e tributária, teoria e prática. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

CREPALDI, Silvio. Planejamento tributário. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

COLOLAUTO, R. D.; BEUREN, I.M. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 1991.

GUTIERREZ, M. D. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2006.

HEIN, André Fernando e PAETZOLD, Márcio Dorinel Hermes. Planejamento tributário com ênfase em tributos federais. São Paulo: Editora Marechal Cândido Rondon, 2003.

MAGGI, Luiz. Planejamento Contábil e Tributário. Belo Horizonte: Fumarc, 2009.

SILVA, Edna L.; MENEZES, Ester M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. Disponível em: <<<http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20pesquisa%203a%20edicao.pdf>>>. Acesso em: 17 de junho de 2018.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento tributário é o ato de planejar a melhor forma de tributação de maneira lícita dentro do campo legislativo. Também é conhecido como elisão fiscal, que ao contrário da evasão fiscal, a elisão fiscal é a forma de planejamento que visa reduzir a carga tributária da entidade, em que se evita que ocorra o fato gerador da obrigação.

Observando as comparações feitas no estudo de caso é possível perceber o quanto importante é o planejamento tributário para a empresa, sendo indispensável a qualquer tipo de atividade. Com a realização deste é possível evitar a geração de vários tributos não obrigados a entidade, cujo pagamento destes sem o devido planejamento pode acarretar até mesmo a falência da empresa.

Os objetivos deste trabalho foram identificar a melhor opção de Regime Tributário entre Lucro Presumido e Lucro Real para uma empresa do ramo de comercialização de café, nos dias e condições atuais, com fins de redução de sua carga tributária conforme as leis, verificando o seu faturamento anual, custos e despesas, buscando os conceitos e a prática dos regimes tributários em questão, realizando as apurações dos tributos cobrados por cada um dos regimes e assim expondo a melhor opção de regime tributário para a empresa. Deste modo, o estudo contribuiu para a entidade por compreender melhor sobre a geração dos tributos pagos por ela, tendo como objetivos previstos alcançados com êxito.

O problema no qual era apontar qual o melhor regime tributário a ser seguido pela empresa, através dos estudos foi demonstrado que a opção pelo Lucro Real, no qual a empresa já se encontra optante, sem dúvidas é a melhor delas, deixando claro que a falta de um planejamento tributário na empresa poderia causar transtornos financeiros.

Assim lembrando que este estudo tem em vista a empresa em questão, porém se a empresa estivesse obtendo lucro o regime tributário Lucro Presumido poderia ser mais interessante.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.450/1985. Diário oficial da União. Brasília, DF, 23 de dezembro de 1985.

BRASIL. Lei nº 7.689/1988. Diário oficial da União. Senado Federal, 15 de dezembro de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.212/1991. Diário oficial da União. Brasília, DF, 24 de julho de 1991.

BRASIL, Lei nº 8.981/1995. Diário oficial da União. Senado Federal, DF, 20 de janeiro de 1995.

BRASIL. Lei Complementar nº 87/1996. Diário oficial da União. Brasília, DF, 13 de setembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 9.430/1996. Diário oficial da União. Brasília, DF, 27 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 9.718/1998. Diário oficial da União. Brasília, DF, 27 de novembro de 1998.

BRASIL. Decreto nº 3000/1999. Diário oficial da União. Brasília, DF, 26 de março de 1999.

BRASIL, Lei nº 10.687/2002. Diário oficial da União. Brasília, DF, 3 de julho de 2002.

BRASIL. Decreto nº 43.080/2002. Regulamento do ICMS. Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2002.

BRASIL, Lei nº 10.833/2003. Diário oficial da União. Brasília, DF, 29 de dezembro de 2003.

BRASIL, Lei nº 10.865/2004. Diário oficial da União. Brasília, DF, 30 de abril de 2004.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Diário oficial da União. Brasília, DF, 13 de novembro de 2009.

BRASIL. Lei nº 12.814/2013. Diário oficial da União. Brasília, DF, 16 de maio de 2013.

BRASIL, Lei nº 12.839/2013. Diário oficial da União. Brasília, DF, 9 de julho de 2013.

BRASIL, Lei nº 8.426/2015. Diário oficial da União. Brasília, DF, 1º de abril de 2015.

BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. São Paulo: Atlas, 2000.

BORGES, Humberto B. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. São Paulo: Saraiva, 2002.

BOUDON, R. Os métodos em sociologia. São Paulo: Ática, 1989.

CENOFISCO. Conceito de diferimento. Disponível em <<https://www.empresario.com.br/legislacao/edicoes/2010/conceito_de_diferimento.html>>. Acesso em: 9 de novembro de 2018.

CHAVES, Francisco Coutinho. Planejamento Tributário na Prática. São Paulo: Atlas, 2008.

CREPALDI, Silvio e CREPALDI, Guilherme. Contabilidade fiscal e tributária, teoria e prática. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

CREPALDI, Silvio. Planejamento tributário. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

COLOLAUTO, R. D.; BEUREN, I.M. Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 1991.

GUTIERREZ, M. D. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2006.

HEIN, André Fernando e PAETZOLD, Márcio Dorinel Hermes. Planejamento tributário com ênfase em tributos federais. São Paulo: Editora Marechal Cândido Rondon, 2003.

MAGGI, Luiz. Planejamento Contábil e Tributário. Belo Horizonte: Fumarc, 2009.

SILVA, Edna L.; MENEZES, Ester M. Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação. Disponível em: <<<http://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia%20da%20pesquisa%203a%20edicao.pdf>>>. Acesso em: 17 de junho de 2018.